

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO/GAO

DECRETO Nº 208, DE 14 DE JULHO DE 2022

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 5.536, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015, EM RELAÇÃO AOS REQUISITOS SOBRE LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo <u>inciso IX do artigo 90</u>, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a <u>Lei Municipal nº 5.536</u> de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo;

CONSIDERANDO o <u>artigo 36, § 3°</u> da supracitada lei, que determina que o Chefe do Executivo regulamente os demais requisitos urbanísticos aplicáveis aos loteamentos de interesse social, e;

CONSIDERANDO o <u>artigo 40, § 1º</u>, que determina que o Chefe do Poder Executivo definirá por Decreto, Independente do Zoneamento, as áreas de interesse social para fins de implantação dos empreendimentos de loteamento de interesse social,

DECRETA:

Art. 1º A caixa das Vias Locais projetadas poderá ter seção transversal mínima de 10 (dez) metros, incluindo pista de rolamento, canteiro central e passeio público.

Correio Eletrônico: governo@cariacica.es.gov.br



§ 1º O passeio público deverá ter largura que atenda às normas de acessibilidade vigentes, bem como sua largura deverá ser suficiente para que seja possível o plantio de arborização urbana em pelo menos um dos lados da via.

§ 2º A largura da nova via que constituir prolongamento de outra já existente ou prevista em plano aprovado pelo Município, não poderá ser inferior à largura desta última.

Art. 2º Para loteamentos de interesse social com até 200 (duzentos) lotes não será necessária a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 3º Os espaços livres de uso público e as áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários não poderão apresentar declividade superior a 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 4º Constituem áreas de interesse social para fins de implantação dos empreendimentos de loteamento de interesse social:

I – Região de Cariacica Sede;

II – Padre Gabriel/Formate;

III – Vila Merlo/Ibiapaba;

IV – Nova Campo Grande;

V – Alzira Ramos;

VI - Tucum;

VII - Prolar;

VIII - Santa Luzia.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 286/2021 e Decreto nº 196/2022.

Cariacica - ES, 14 de julho de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

S/PROC.

Correio Eletrônico: governo@cariacica.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

Cariacica-ES, sexta-feira, 15 de julho de 2022.

o atendimento no Instituto de Previdência de Cariacica (IPC), através do telefone (27) 3396-7544 ou pelo e-mail: periciamedica.ipc@cariacica.es.gov.br, para submeterem-se à avaliação admissional e obtenção do laudo pericial.

3. Após a realização da perícia médica admissional e recebimento do laudo admissional emitido pelo IPC, o candidato deverá agendar atendimento na Coordenação de Recrutamento, Seleção e Admissão, através do e-mail: recrutamento@cariacica.es.gov.br, devendo digitalizar e enviar o original do laudo médico admissional em formato pdf como anexo do e-mail. Após, deverá comparecer no dia e horário marcado, apresentando os documentos originais exigidos no item 1 do presente anexo. Atendidas as exigências estipuladas no presente item, o candidato será encaminhado a tomar posse no cargo. Sendo que no ato da posse deverá entregar cópia da última Declaração de Imposto de Renda e Proventos de qualquer natureza, apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Os servidores isentos da Declaração do Imposto de Renda deverão apresentar a Declaração de Isentos entregue pela Secretaria de lotação devidamente preenchida.

4. Caso acumule cargo, legalmente, deverá obrigatoriamente entregar documento expedido pelo Órgão de atuação em que conste o cargo, turno, horário de trabalho, dias da semana trabalhados e data de início

nesse vinculo.

5. A posse se efetivará somente após a entrega da documentação, bem como do laudo da perícia médica emitido pelo IPC.

DECRETO Nº 208, DE 14 DE JULHO DE 2022

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.536, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015, EM RELAÇÃO AOS REQUISITOS SOBRE LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.536 de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo;

CONSIDERANDO o artigo 36, § 3º da supracitada lei, que determina que o Chefe do Executivo regulamente os demais requisitos urbanísticos aplicáveis aos loteamentos de interesse social, e;

CONSIDERANDO o artigo 40, § 1º, que determina que o Chefe do Poder Executivo definirá por Decreto, Independente do Zoneamento, as áreas de interesse social para fins de implantação dos empreendimentos de loteamento de interesse social.

DECRETA:

Art. 1º A caixa das Vias Locais projetadas poderá ter seção transversal mínima de 10 (dez) metros, incluindo pista de rolamento, canteiro central e passeio público.

§ 1º O passeio público deverá ter largura que atenda às normas de acessibilidade vigentes, bem como sua largura deverá ser suficiente para que seja possível o plantio de arborização urbana em pelo menos um dos lados da via.

§ 2º A largura da nova via que constituir prolongamento de outra já existente ou prevista em plano aprovado pelo Município, não poderá ser inferior à largura desta última.

Art. 2º Para loteamentos de interesse social com até 200 (duzentos) lotes não será necessária a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 3º Os espaços livres de uso público e as áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários não poderão apresentar declividade superior a 25% (vinte e cinco por cento).

Årt. 4º Constituem áreas de interesse social para fins de implantação dos empreendimentos de loteamento de interesse social:

I - Região de Cariacica Sede;

II - Padre Gabriel/Formate;

III - Vila Merlo/Ibiapaba;

IV - Nova Campo Grande;

V - Alzira Ramos;

VI - Tucum; .

VII - Prolar;

VIII - Santa Luzia.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº

286/2021 e Decreto nº 196/2022.

Cariacica - ES, 14 de julho de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA/GP/N.º 383, DE 14 DE JULHO DE 2022

NOMEIA SERVIDOR.

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900 GAO/SEMGO - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br